

PARECER Nº 932/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0174/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre uma nova sinalização indicativa em esquinas de praças, avenidas, alamedas e ruas no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, toda placa indicativa de uma praça deve estar acompanhada de uma placa que também indique o nome da rua, alameda ou avenida que ali esteja localizada a fim de facilitar a locomoção e localização das pessoas.

A propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Não há dúvida de que a matéria constante da presente proposta é de competência municipal, uma vez que visa proporcionar adequada informação a todos os munícipes acerca das vias que margeiam as praças em que se encontrem, de forma a facilitar a sua localização bem como possibilitar um mais rápido e seguro deslocamento ao destino desejado.

Dessa forma, a propositura encontra fundamento ainda no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal que assegura a todos o direito à informação, sendo que esta deve ser interpretada no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integra 03 (três) níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. (In, Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, p. 81).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, inserindo seu texto na Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0174/11.

Altera a redação do artigo 10, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a fim de obrigar à inclusão na placa indicativa de nome de praça pública, da designação do logradouro público confrontante, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.184, de 2 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

§ 1º No caso de praça, deverá constar da placa também a designação do logradouro público confrontante.

§ 2º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo serão incorporadas gradativamente, à medida que ocorrer a denominação ou alteração de denominação de logradouros públicos ou simples trocas de placa." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas no necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Quito Formiga - PR

Dalton Silvano - PV

Floriano Pesaro - PSDB

José Américo - PT

PUBLICADO DOC 27/08/2011, pág. 80

Retificações de publicação:

2) Da publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2011, página 90, coluna 1, onde se lê: "Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em ", leia-se ""Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11."